

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1015143-13.2014.8.26.0037 - Ordem n°: 2015/000002

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: FLORISA VIANA BONANI e outro

Requerido: Guiomar Viana de Souza

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

FLORISA VIANA BONANI e outro ingressaram com AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados por Guiomar Viana de Souza.

Foram apresentadas as primeiras declarações e está nos autos a documentação referente ao patrimônio a ser inventariado, bem como os documentos dos herdeiros.

A autora Florisa foi nomeada inventariante e determinou-se o processamento do feito sob a forma de arrolamento.

Foi apresentado o plano de partilha (fls. 160/161) e as certidões negativas de débitos municipal e conjunta de tributos federais e dívida ativa da união (fls. 32 e 70). A Fazenda Pública do Estado de São Paulo reconheceu a isenção requerida (fls. 131 e 183). Apresentaram, por fim, certidão de inexistência de testamento (fls. 147/148).

É o relatório. Fundamento e Decido.

São herdeiros da falecida seus dois filhos, devidamente representados nos autos.

Os interessados cumpriram nos autos todos os requisitos para a homologação da partilha, notadamente a juntada de certidão negativa de débitos tributários, comprovando, outrossim, o cumprimento da obrigação tributária relativa ao ITCMD.

Face ao exposto, **HOMOLOGO por sentença**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **partilha** de fls. 160/161, nestes autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de **Guiomar Viana de Souza**, atribuindo aos nela

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.

Sem condenação em custas e despesas processuais, uma vez que concedidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha e alvará autorizando a transferência do veículo para o nome de quem seja indicado pelo inventariante, procedendo ao levantamento do bloqueio via RENAJUD (fls. 149/150).

Outrossim, expeça-se guia de levantamento dos valores depositados em conta judicial (fls. 144/145), em nome do inventariante, que prestará contas a outra herdeira.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 05 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA